

Protocolo 1.322/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 27/07/2023 às 08:52:52

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0932/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 184/2023, de autoria da ilustre vereadora, Mazéh Silva (PT), em resposta, encaminhamos o Ofício nº 1.451/2023-GP/PMC. e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

135_DECRETO_SER_FAMILIA.pdf

ATA_COMITE_SER_FAMILIA_001_2023_27_06_2023.pdf

DEVOLUCAO_DO_CARTAO_SER_FAMILIA.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_DESISTENTES.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_EXCLUIDOS.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_NAO_ENCONTRADOS.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_NAO_RETIRADOS.pdf

MANIFESTACAO_SMASC_DESPACHO_4.pdf

OFICIO_N_1451_2023_GP_PMC.pdf

PORTARIA_N_138_2023_COMITE_PROGRAMA_SER_FAMILIA.pdf

SMAS_Nota_de_Esclarecimento_Cartao_Ser_Familia_Prefeitura_Municipal_de_Caceres.pdf

WhatsApp_Image_2023_07_18_at_13_54_21.jpeg

SER Família - Regulação de execução do programa

Diário Oficial Número: 28472

Data: 05/04/2023

Título: DECRETO 219 23

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente: <https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/17212/#e:17212/#m:1443350>

DECRETO Nº 219, de 04 de abril de 2023.

Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017 alterada pelas Leis nº 11.222, de 07 de outubro de 2020 e nº 12.013, de 26 de janeiro de 2023, que cria o Programa Ser Família e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SETASC-PRO-2023/00800, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, os procedimentos decorrentes do estatuído na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Ser Família e dá outras providências com as alterações da Lei nº. 11.222 de 07 de outubro de 2020 e da Lei nº 12.013, de 26 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017 em seu art. 4º estabelece que compete à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC coordenar a implantação e a operacionalização do Programa, cabendo ao seu titular editar normas que disciplinem o seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Programa Ser Família com outras Políticas Públicas e parceiros para o desenvolvimento das famílias e êxito do Programa,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os requisitos e disposições para a execução do Programa “Ser Família”, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, criado pela Lei Estadual n.º. 10.523, de 17 de março de 2017 e alterada pela Lei nº 11.222, de 07 de outubro de 2020 e pela Lei nº 12.013, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º O Programa Ser Família busca promover a Rede de Proteção Social (RPS) no Estado de Mato Grosso, através da realização da transversalidade das políticas públicas em Rede Colaborativa com os 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Família**: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - **Renda familiar mensal**: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, incluindo os benefícios concedidos nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

III - **Situação de extrema pobreza**: as famílias com renda per capita de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais) mensais.

Art. 4º O Programa Ser Família, para além dos benefícios de transferência de renda através dos cartões, promoverá o Acompanhamento Familiar visando a inclusão das famílias nas demais políticas setoriais, o desenvolvimento de competências e habilidades das famílias e indivíduos e a superação das vulnerabilidades sociais.

Art. 5º O período regular de permanência das famílias no Programa Ser Família será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, após avaliação da situação socioassistencial, realizada pelas equipes de referências dos municípios e homologado pelos Comitês Gestores Municipais e SETASC.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

Art. 6º A finalidade do Programa Ser Família é combater a extrema pobreza no estado de Mato Grosso e promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiárias.

Art. 7º O Programa Ser Família combina políticas diversificadas com foco em esforços para ampliar a rede de proteção, propiciar o acesso aos serviços básicos e garantir a cidadania e igualdade de direitos nas mais diversas situações, em atendimento ao seu público alvo, garantindo concomitantemente um conjunto de atividades decorrentes de acompanhamento familiar, com vistas à superação das condições de vulnerabilidade, mediante transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único A transferência de renda é uma ação complementar, com o objetivo de desenvolver capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social, abrangendo ações e políticas setoriais nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação e geração de trabalho e renda.

Art. 8º É requisito obrigatório a inserção dos beneficiários do Programa Ser Família no Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico.

CAPÍTULO III DOS CARTÕES BENEFÍCIOS

Art. 9º O Programa Ser Família possui em sua execução a previsão dos seguintes cartões benefícios, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente:

- I - Cartão Ser Família;
- II - Cartão Ser Família: Idoso;
- III - Cartão Ser Família: Criança;
- IV - Cartão Ser Família: Inclusivo;
- V - Cartão Ser Família: Indígena;
- VI - Cartão Ser Família: Mulher.

Art. 10 Constitui o Cartão Ser Família - Família o benefício destinado às famílias em situação de extrema pobreza, com auxílio para compra específica de alimentos, mensal ou bimestral, de até 1 (uma) UPF - Unidade Padrão Fiscal.

Art. 11 Constitui o Cartão Ser Família - Idoso o benefício destinado a pessoas idosas, em condição de extrema pobreza, com auxílio para compra específica de medicamentos e alimentos, mensal ou bimestral, de até 1 (uma) UPF.

Parágrafo único As pessoas idosas incluídas no Programa deverão participar das atividades de Acompanhamento Familiar, ofertadas pelos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do município, exceto idosos/as cujas condições de saúde não permitam a locomoção ou capacidade cognitiva de participação.

Art. 12 Constitui o Cartão Ser Família - Criança o benefício destinado a famílias que tenham crianças, em condição de vulnerabilidade social, em faixa etária de 0 à 12 anos, mensal ou bimestral de até 1 (uma) UPF, para compra de vestuário, gêneros de primeira necessidade e materiais escolares.

§ 1º O cartão Ser Família-Criança destina 1 (um) benefício por família, independentemente do número de crianças no domicílio.

§ 2º As crianças deverão participar de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV ou outros serviços socioassistenciais ofertados pelo município.

§ 3º Em relação às crianças que já recebem o benefício e entram em situação de acolhimento, a continuidade da concessão do Benefício será avaliada pela equipe que acompanha a família, levando em consideração os encaminhamentos quanto ao Plano Individual de Atendimento e da decisão judicial.

Art. 13 Constitui o Cartão Ser Família - Inclusivo o benefício destinado a pessoas com deficiência, em condição de extrema pobreza, mensal ou bimestral, de até 1 (uma) UPF, destinado a compras de alimentos e medicamentos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, aplicam-se ao conceito de deficiência e aos requisitos exigidos à sua comprovação, as disposições previstas na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 2º As pessoas com deficiência beneficiárias do cartão Ser Família - Inclusivo deverão participar das atividades de acompanhamento familiar e demais serviços socioassistenciais, ofertadas pelos Municípios ou parceiros, salvo nos casos de comprovada ausência de condições, hipótese em que outros membros da família, se houver, deverão participar dos serviços socioassistenciais.

Art. 14 Constitui o Cartão Ser Família - Indígena o benefício destinado a pessoas indígenas, em condição de extrema pobreza, mensal ou bimestral, de até 1 (uma) UPF, destinado a compras exclusiva de alimentos.

Parágrafo único Para efetiva implementação do “Ser Indígena”, a SETASC deverá buscar cooperação com a Superintendência de Assuntos Indígenas no Estado de Mato Grosso e o Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 15 Constitui o Cartão Ser Família - Mulher o benefício a título de auxílio-moradia, com acompanhamento familiar de caráter pessoal e intransferível e atendimento psicológico e social, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, atendidas por medida protetiva prevista na Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e com renda per capita de até um 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, para complementação das despesas realizadas com moradia.

Parágrafo único Para os fins deste Decreto, considera-se violência doméstica contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos do art. 5º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 16 O auxílio-moradia às mulheres em situação de violência, com medida protetiva, será concedido àquelas que cumpram os seguintes critérios:

I - possuam medida protetiva, preferencialmente, acompanhada pela Patrulha Maria da Penha;

II - possuam pedido encaminhado, por meio de parecer técnico, pelas equipes dos serviços municipais de atendimento socioassistencial ou, alternativamente, medida protetiva de urgência;

III - atendam aos limites de renda de até um terço do salário mínimo.

Parágrafo único O parecer social deve informar a estrutura familiar, a condição socioeconômica da mulher beneficiada, com manifestação favorável à concessão do benefício devidamente justificado, assinado pelo assistente social ou psicólogo, com registro em conselho específico.

Art. 17 A seleção das mulheres vítimas de violência doméstica que perceberão o auxílio Ser Mulher deverá ser realizada pelo técnico de referência das unidades de CRAS e CREAS, mediante análise de documentação expedida por órgão competente.

Parágrafo único A Patrulha Maria da Penha poderá auxiliar no processo de identificação das mulheres que atendam aos requisitos para a percepção do benefício, bem como no encaminhamento destas para as unidades CRAS e CREAS do respectivo Município.

Art. 18 O técnico que realizar o primeiro atendimento da mulher em situação de violência fica responsável pelo acompanhamento do caso, sob supervisão da respectiva secretaria municipal de assistência social e da SETASC, e terá como atribuições:

I - realizar a escuta qualificada;

II - proceder à verificação dos requisitos para concessão do benefício;

III - registrar as informações em instrumento adequado e proceder à elaboração do parecer técnico-social;

IV - realizar o acompanhamento da beneficiária enquanto estiver assistida pelo benefício, que poderá ser presencial ou virtualmente (por telefone, videoconferência ou similares), conforme o caso concreto;

V - realizar integração às ações da rede de enfrentamento à violência doméstica de Mato Grosso, conforme o caso concreto;

VI - nas hipóteses de cancelamento ou encerramento do auxílio, assistir a beneficiária e proceder a novos encaminhamentos, conforme o caso concreto.

Art. 19 Fica estabelecido o valor do auxílio-moradia em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

§ 1º Após estudo técnico promovido pela SETASC, o valor estabelecido no *caput* pode ser modificado para atender situação de regiões mato-grossenses onde o custo habitacional esteja mais elevado que a média estadual.

§ 2º O benefício é temporário e será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, mediante parecer técnico das equipes de referência das unidades CRAS e CREAS, com anuência da SETASC.

§ 3º As mulheres que se encontrem em acolhimento deverão ter o Benefício mantido, de acordo com a avaliação da equipe responsável pelo acompanhamento.

Art. 20 Na execução do Programa “Ser Família - Mulher”, deverá ser observado, entre outras providências:

I - a inclusão das mulheres selecionadas em programas de qualificação profissional;

II - a preferência no recebimento do auxílio-moradia para as mulheres em situação de violência que possuam filhos com idade entre zero e cinco anos;

III - o acompanhamento pela equipe técnica do PAEFI (CREAS) ou do PAIF (CRAS) nos casos em que o Município não tenha a unidade de CREAS implantada.

Art. 21 É assegurado o recebimento prioritário do benefício de que trata este Decreto às famílias que não estejam inseridas no Programa “Auxílio Brasil” e se enquadrem em pelo menos 1 (um) dos critérios relacionados nos incisos abaixo identificados:

I - tiverem mulher como única responsável familiar;

II - residirem em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

III - possuírem 1 (um) membro com deficiência permanente e incapacitante, total ou parcial;

IV - possuírem 1 (um) integrante acometido de hemofilia, hanseníase, epilepsia, doença renal crônica, HIV, fibrose cística, cirrose hepática, anemia falciforme, cardiopatia grave ou neoplasia maligna, bem como qualquer outra doença que impossibilite, comprovadamente, a realização de atividade laboral regular;

V - possuírem 1 (um) integrante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VI - possuírem 1 (um) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, 1 (um) usuário em tratamento de dependência química, 1 (uma) mulher ou outro membro vítima de violência doméstica ou sexual ou membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas e quilombolas);

VII - possuírem crianças em condição de trabalho infantil;

VIII - atendam os critérios de elegibilidade de Programas de Transferência de Renda e Benefícios Socioassistenciais, desde que ainda não contempladas.

Art. 22 O cancelamento do benefício, nos casos previstos na Lei nº 12.013, de 26 de janeiro de 2023, deverá ser devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, bem como devidamente comunicado à beneficiária, mediante os meios de comunicação disponíveis, conforme o caso.

§ 1º Se, no decorrer do prazo de concessão, for constatado que a beneficiária voltou a conviver com o agressor, ou for constatada a desnecessidade de sua manutenção, bem como a inexistência ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, o benefício será cessado.

§ 2º Caso se verifique a falsidade de qualquer declaração, o benefício será cancelado e o fato será apurado nos termos da legislação penal.

Art. 23 Não será permitido o acúmulo de cartão benefício, exceto quando se tratar do benefício Ser Família-Mulher, que poderá acumular até 02 cartões por família.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Art. 24 As famílias beneficiárias do Programa Ser Família deverão, obrigatoriamente, ser inseridas nas ações socioassistenciais, priorizando o Acompanhamento Familiar.

Art. 25 O Acompanhamento Familiar deverá ser ofertado pelas Equipes de Referência que compõem as Unidades de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e, nas situações de violação de direitos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 26 No âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias - PAIF, o Acompanhamento Familiar compreende um conjunto de intervenções desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, com a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar - PAF que contenha:

- I - os objetivos a serem alcançados;
- II - a realização de mediações periódicas;
- III - a inserção em ações do PAIF, a fim de superar gradativamente as vulnerabilidades vivenciadas, alcançar aquisições e ter acesso a direitos;
- IV - a ampliação de espaços de participação e diálogo com instituições para o alcance de autonomia.

Art. 27 No âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, o acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos é realizado a partir da construção do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, com base nos seguintes princípios:

- I - a valorização da construção de novas perspectivas de vida;
- II - a garantia do atendimento imediato;
- III - a adoção de medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento profissional e social das famílias, favorecendo o acesso à serviços socioassistenciais e/ou à programas de transferência de renda.

Art. 28 Após avaliação técnica, as famílias beneficiárias do Programa Ser Família serão encaminhadas a outros Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais, bem como para outras políticas públicas do Município.

Art. 29 A mulher vítima de violência doméstica beneficiária do cartão Ser Família - Mulher deverá participar de acompanhamento familiar, em articulação entre CRAS e CREAS, considerando as características dos serviços da Proteção Social Especial.

Art. 30 As famílias incluídas nos cartões benefícios descritos nos incisos I a VI do Art. 9º deste Decreto deverão participar dos serviços ofertados pela rede socioassistencial dos Municípios.

Art. 31 São obrigações das famílias beneficiárias do Programa Ser Família:

- I - comparecer, às atividades Socioassistenciais promovidas pela gestão municipal e ou por parceiros;
- II - manter todos os seus integrantes, na faixa etária dos 6 (seis) aos 17 (dezessete) anos, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento);
- III - manter a Carteira de vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;

IV - realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o 6º (sexto) mês de vida;

V - participar, no mínimo 1 (um) integrante da família, dos cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pela gestão municipal e/ou estadual ou por seus parceiros;

VI - participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados;

VII - cumprir os demais requisitos previstos neste Decreto;

VIII - comunicar aos técnicos de referência das unidades de CRAS e CREAS em casos de mudança de endereço na mesma cidade e mudança de município e/ou estado.

Parágrafo único A exigência prevista no inciso V deste artigo deverá ser cumprida por pelo menos 1 (um) integrante da família durante o período de permanência no Programa, ressalvados os casos devidamente fundamentados pelas equipes de referência do Município em que as famílias tiverem:

I - somente idosos em sua composição;

II - membros de etnias tradicionais, tais como comunidades indígenas e quilombolas.

Art. 32 Compete à equipe de referência responsável pelo programa em âmbito estadual, após a homologação da equipe técnica municipal, o bloqueio ou a suspensão do pagamento das famílias que:

I - desistirem de participar do Programa por ato voluntário;

II - descumprir os requisitos exigidos para participação no Programa;

III - caso fortuito ou força maior, observado o interesse público.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

Art. 33 O Programa Ser Família será coordenado pela SETASC, por meio do Comitê Gestor Estadual e, em âmbito municipal, por meio dos Comitês Gestores Municipais.

Art. 34 O Programa Ser Família será executado, pela gestão municipal através da estrutura existente nas Secretarias Municipais de Assistência Social, nos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 35 O Programa Ser Família possuirá um sistema próprio de informação para gerenciamento do Programa.

Parágrafo único O monitoramento e a avaliação do Programa Ser Família serão realizados a partir da elaboração dos Pactos Ser Família, nos quais constarão as metas a serem alcançadas pelas famílias e pela gestão municipal e relatórios periódicos de acompanhamento realizados pelas equipes técnicas,

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR ESTADUAL DO PROGRAMA

Art. 36 O Comitê Gestor Estadual do Programa Ser Família será presidido pelo Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania, responsável pelas estratégias para o sucesso do Programa.

§ 1º Compõem, ainda, o Comitê Gestor Estadual:

- I - a Secretaria Adjunta de Programas e Projetos Especiais de Atenção da Família;
- II - a Secretaria Adjunta de Cidadania;
- III - a Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- IV - a Secretaria Adjunta de Assuntos Comunitários;
- V - Secretaria Adjunta de Direito Humanos;
- VI - a Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;
- VII - a Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Estadual serão nomeados por meio de portaria da SETASC.

§ 3º Poderão ser convidados a integrar o Comitê Estadual outros membros internos e externos à Administração Pública Estadual, desde que possuam comprovada capacidade técnica para desempenhar as atribuições designadas para o Comitê e reconhecida idoneidade moral, mediante prévia nomeação por instrumento próprio da SETASC.

Art. 37 Compete ao Comitê Gestor Estadual SER Família:

- I - definir competências, composição e funcionamento;
- II - formular, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa;
- III - integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, nas esferas estadual e municipal;
- IV - acompanhar, mensalmente, no sítio eletrônico da SETASC, a relação atualizada de beneficiários/as, como medida de transparência ativa e de controle social;

V - excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI - aprovar e reprovar a inserção ou descredenciamento das famílias beneficiárias do programa, observando a legislação pertinente;

VII - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 38 O Comitê Gestor Estadual do Programa será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário da SETASC.

Parágrafo único As decisões do Comitê Estadual serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes, ressalvado o caso de alteração do Regimento Interno, que deverá observar a maioria absoluta para aprovação.

Art. 39 O Comitê Gestor Estadual do Programa contará com uma Secretaria Executiva, designada por ato de seu Presidente e por técnicos de referência estadual do Programa.

CAPÍTULO VII DA ADESÃO DO MUNICÍPIO

Art. 40 A adesão ao Programa independe da formalização de convênio ou outro instrumento congênere, bastando a assinatura do Termo de Adesão padronizado pelo Município interessado, que o remeterá à apreciação da SETASC acompanhado de documentos de identificação e legitimação do Prefeito Municipal, e inscrição da respectiva Prefeitura Municipal no CNPJ.

§ 1º Além da documentação mencionada no *caput*, deverá o Termo de adesão conter as atribuições dos agentes públicos integrantes da parceria.

§ 2º Ao assinar o Termo de Adesão, o Município participante assume as obrigações inerentes à implementação do Programa, em especial:

I - a elaboração e aprovação do Pacto SER Família, com anuência do comitê gestor municipal Ser Família, indicando nele a composição do Comitê Gestor, bem como as políticas públicas e as medidas necessárias ao auxílio da superação da condição de vulnerabilidade social das famílias beneficiárias no âmbito de seu território;

II - o cadastro das famílias beneficiárias do Programa Ser Família;

III - a composição de equipe técnica de referência local.

§ 3º O cadastro das famílias beneficiárias do Programa Ser Família será realizado pelas equipes de referências municipais de Assistência Social, observando os dispositivos legais e orientações da SETASC.

§ 4º A equipe técnica de referência local será composta por:

- I - agentes comunitários de saúde - ACS;
- II - agentes de endemias - AE;
- III - orientadores sociais e assistentes sociais;
- IV - psicólogos e pedagogos.

Art. 41 Caberá à SETASC preparar os Termos de Adesão e disponibilizá-los aos Municípios interessados, providenciando ainda a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 42 Após inclusão da família no Programa Ser Família, para recebimento dos benefícios previstos neste Decreto, será executada a transferência do recurso, conforme especificidades dos cartões fornecidos por empresa contratada pela SETASC, que irá fazer o gerenciamento dos cartões/benefícios nas redes credenciadas de comércio local.

Art. 43 A empresa contratada para gerenciamento dos cartões/benefícios realizará o cadastro nos comércios locais, tornando-os aptos à percepção de cada benefício, de acordo com as restrições legais impostas.

Art. 44 O Município que aderir ao Programa Ser Família e seus programas complementares se compromete a:

I - firmar Termo de Adesão ao Programa, manifestando sua aceitação às normas estabelecidas na Lei e suas regulamentações;

II - designar Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de endemias e técnicos de referência de Assistência Social, preferencialmente do quadro efetivo, para contribuir na execução do programa e participar na realização do trabalho social com as famílias;

III - garantir que os Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Endemias auxiliem no monitoramento por meio de relatórios no sistema de informação do programa, preferencialmente no mínimo 05 (cinco) famílias e no máximo 12, de acordo com realidade local;

IV - garantir que os Técnicos de Referência da Assistência Social vinculados ao Programa validem as informações registradas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias sobre os dados coletados das famílias cadastradas;

V - assegurar que a equipe de referência municipal vinculada ao programa realize o acompanhamento periódico das famílias no âmbito dos seus respectivos territórios, apresentando relatórios trimestrais, sob a coordenação da SETASC;

VI - submeter-se a qualquer tempo a vistoria por parte do Comitê Gestor Estadual do Programa;

VII - comunicar com antecedência à SETASC os casos de substituição de profissionais no programa e óbito de membros das famílias beneficiárias;

VIII - ofertar cursos de qualificação aos beneficiários do Programa SER Família em consonância com a vocação econômica do Município e as características/especificidades do grupo familiar;

IX - garantir a realização do acompanhamento familiar dos beneficiários, assegurando a inclusão das famílias nos serviços socioassistenciais e identificando as potencialidades e os recursos existentes.

X - apresentar toda documentação exigida pela SETASC, bem como o Pacto Ser Família, indicando nele as políticas públicas e medidas necessárias ao auxílio da superação, da condição de vulnerabilidade social das famílias beneficiárias no âmbito do seu território;

XI - disponibilizar mensalmente, no sítio eletrônico do município, a relação atualizada de beneficiários, como medida de transparência ativa e de controle social.

XII - garantir o cumprimento das atribuições dos profissionais envolvidos no Programa, sob pena de desvinculação.

XIII - disponibilizar os profissionais atuantes no Programa;

XIV - permitir a participação dos técnicos de referência nas capacitações sobre o programa promovidas pela SETASC.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 45 A gestão municipal da Assistência Social instituirá o Comitê Gestor Municipal do Programa, presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais, estratégicas para o sucesso do Programa:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Habitação;

V - outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender indispensáveis para execução do Pacto Ser Família.

Art. 46 O Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência mínima de 2 dias úteis.

§ 1º As decisões do Comitê Gestor Municipal serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretaria Executiva, designada por ato de seu Presidente.

Art. 47 Compete ao Comitê Gestor Municipal Ser Família:

I - analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do Município e, após, encaminhar a SETASC para a análise e aprovação;

II - aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo Município;

III - apreciar o relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

IV - definir competências, composição e funcionamento;

V - integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

VI - articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

VIII - encaminhar à gestão estadual as informações e dados devidamente planilhados referente ao gerenciamento do cadastro e exclusão das famílias beneficiárias do programa que se trata este Decreto, bem como anexar a publicação deste procedimento, aprovados pelo comitê municipal.

CAPÍTULO IX DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA

Art. 48 Para efeitos deste Decreto, são considerados Técnicos de Referência os assistentes sociais, os psicólogos e os pedagogos, profissionais de ensino superior, responsáveis pelo Acompanhamento Familiar.

Art. 49 Para efeitos deste Decreto, são considerados Auxiliares de Referência, os ACS, os agentes de endemias e os orientadores sociais, responsáveis pelo apoio e suporte aos profissionais que realizam o acompanhamento das famílias participantes do programa.

Art. 50 Os Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias e os Orientadores Sociais receberão cartão alimentação, no valor de até 1 (um) UPF.

Art. 51 Os Técnicos de Referência da Assistência Social participantes do programa receberão cartão alimentação no valor de até 2 (duas) UPF, que seguirá as mesmas regras para aquisição de gêneros alimentícios previstas para as famílias beneficiárias do Programa SER FAMÍLIA.

Art. 52 A Equipe de Referência do Programa Ser Família terá o sistema de registro de acompanhamento familiar, como instrumento de integralidade e intersetorialidade.

Art. 53 Fica recomendada à gestão local a seleção do número de técnicos de referência, de acordo com equipe disponível e com as atribuições pertinentes ao programa e as demais demandas cotidianas do CRAS.

Art. 54 Os auxiliares de referência deverão acompanhar no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze) famílias, salvo em casos de comprovada dificuldade, como em zonas rurais.

Art. 55 Os técnicos de referência que atuam na Proteção Social Básica-PSB deverão acompanhar no mínimo 100 (cem) e no máximo 200 (duzentas) famílias.

§ 1º Os técnicos que atuam na Proteção Social Especial - PSE deverão acompanhar o número de famílias recomendados pelos serviços de PSE.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput*, nos casos dos Municípios em que o número de famílias atendidas seja inferior a 100 (cem), hipótese em que deverão possuir no mínimo 01 (um) técnico de referência para o acompanhamento familiar.

Art. 56 Os técnicos de referência utilizarão metodologia de acompanhamento fornecida pelo PAIF e demais serviços de Proteção Básica e Especial, caracterizados pela metodologia de trabalho social que considera práticas colaborativas, o estudo social, o diagnóstico socioeconômico, a orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, a articulação interinstitucional com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, o desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e a construção da sua agenda.

Art. 57 Em caso de descumprimento das atribuições previstas neste Decreto, os profissionais vinculados ao Programa em âmbito municipal terão o auxílio suspenso automaticamente, condicionada a liberação à demonstração efetiva do exercício das atribuições.

Parágrafo único Caso o descumprimento se dê de forma reiterada, o profissional deverá ser desvinculado do Programa.

Art. 58 Os profissionais integrantes do Programa não farão jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - se licenciados ou afastados do exercício do cargo ou da função a qualquer título;
- II - se cedidos para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- III - se suspensos em decorrência de pena disciplinar;
- IV - encontrem-se reclusos;
- V - encontrem-se em gozo de férias.

CAPÍTULO X

DOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

Art. 59 O Técnico de referência desenvolverá as habilidades de acordo com a Lei de Regulamentação das respectivas profissões, em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as atribuições do CRAS, CREAS e terá função imprescindível na implementação, execução e monitoramento do Programa Ser Família, sendo responsável por:

I - analisar e validar os cadastros realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, quando for o caso, tendo como base o CadÚnico, em consonância com os critérios do Programa;

II - identificar as demandas potenciais, bem como sinalizar o acesso prioritário da família e de seus respectivos membros aos serviços e programas da rede socioassistencial, tais como a REDE SUS, REDE DE EDUCAÇÃO, SISTEMA DE JUSTIÇA e demais redes pertinentes.

III - realizar os encaminhamentos das famílias considerando a situação social diagnosticada à rede de proteção existente no Município, observando as potencialidades locais e as diretrizes do Programa Ser Família;

IV - remeter o cadastro das famílias ao Comitê Gestor Municipal juntamente com o parecer unificado de constatação da conformidade ou não de todas as famílias do programa;

V - orientar os ACS e AE no acompanhamento sistemático das famílias e auxiliar a coordenação de sua equipe na definição e execução de estratégias para a elaboração e efetivação do sistema de registros de acompanhamento familiar e o PACTO Ser Família, conforme os prazos e condicionalidades do Programa;

VI - realizar o acompanhamento e monitoramento periódico das famílias no âmbito dos seus respectivos territórios, sob a Coordenação Estadual do Programa;

VII - preencher relatórios trimestrais de atendimento no sistema de registros de acompanhamento Ser Família.

VIII - promover estratégias intersetoriais para o alcance das metas estabelecidas pela coordenação do programa;

IX - estreitar relação com a coordenação estadual, a fim de solucionar eventuais problemas e evitar prejuízos de qualquer natureza ao Programa Ser Família.

X - participar de capacitações ofertadas pela SETASC ou parceiros sobre o Programa Ser Família.

XI - encaminhar ao comitê municipal os motivos para a substituição de famílias no programa, que após a ciência e anuência do comitê, deverá solicitar a publicação destes dados, para garantir a transparência do processo.

XII - comunicar ao beneficiário, em caso de mudança de endereço, que ele permanecerá referenciado pelo técnico de origem pelo prazo de até 03 (três) meses, momento em que, caso não haja o retorno posterior a este prazo, o técnico responsável comunicará por escrito ao novo Município que passará a ser competente para acompanhar a família beneficiária.

CAPÍTULO XI

DOS AUXILIARES DE REFERÊNCIA

Art. 60 Os auxiliares de referência desempenharão no programa suas atribuições listadas na Política Nacional de Atenção Básica à Saúde, realizando as seguintes atividades:

I - auxílio dos técnicos de referência da Assistência Social no encaminhamento de famílias para seleção no programa, observado as condições e critérios estabelecidos neste Decreto;

II - auxílio no cadastramento das famílias que se encaixam no perfil socioeconômico prioritário do Programa, no âmbito de sua área de atuação;

III - encaminhamento dos cadastros devidamente preenchidos aos técnicos de referência do CRAS para análise e validação, tendo como base o CAD-ÚNICO, em consonância com os critérios do programa;

IV - auxílio no acompanhamento das famílias contempladas pelo Programa no Sistema de registros de acompanhamento familiar do Programa de no mínimo 05 (cinco) famílias e no máximo 12 (doze), salvo em casos de comprovada dificuldade, como em zonas rurais;

V - participação de capacitações ofertadas pela SETASC ou parceiros sobre o programa Ser Família.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTROS DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Art. 61 O Sistema de registros de acompanhamento familiar constitui-se em um instrumento de sistematização das demandas das famílias, cujo conteúdo será elaborado em conjunto com as famílias atendidas, devendo constar:

I - as problemáticas relacionadas;

II - as medidas e encaminhamentos;

III - os prazos e as formas de acompanhamento de modo que represente a singularidade de cada grupo e nestes, intervenções específicas com base na proatividade, com vistas a superação das vulnerabilidades e a autonomia das famílias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 A SETASC fará a contratação de empresa especializada para confecção dos cartões a serem entregues às famílias beneficiárias do Programa Ser Família.

Art. 63 Fica a SETASC autorizada a firmar parcerias com entes públicos e privados para alcançar os objetivos deste Decreto, primando pela melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, elevação da renda e acesso a serviços públicos, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais.

§ 1º A SETASC poderá utilizar de parceiros não pertencentes ao Poder Público para auxiliar na execução do Programa, bem como na sua fiscalização.

§ 2º Nas localidades em que não houver adesão do Município ao Programa, poderá a SETASC estabelecer parcerias para o atendimento das famílias daquela respectiva localidade.

Art. 64 Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder, eventualmente em datas comemorativas que especificar, ajuda de custo para a aquisição de donativos no valor de até 1 (uma) UPF/MT mensal por beneficiário.

Art. 65 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

GRASIELLE PAES DA SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - Interina

Memorando 24.582/2023

De: Fabiola L. - CSF

Para: CSF - Comitê Ser Família

Data: 29/06/2023 às 11:30:23

Setores envolvidos:

CSF

ATA COMITÊ SER FAMÍLIA - 001/2023 - 27_06_2023

Prezadas do comitê Ser Família,
Encaminho Ata 001/2023 do dia 27 de junho de 2023, para ciência e assinatura.
Att.

—
Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Anexos:

ATA_001_2023_27_06_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
COMITÊ SER FAMÍLIA

ATA Nº 001/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ SER FAMÍLIA

Ata de Reunião extraordinária do Comitê Ser Família, realizada no dia 27 de junho de 2023, às 14h00 min, na secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, localizada na Avenida Brasil, nº. 119 - COC, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com a participação dos membros que assinaram a lista de presença da reunião. A reunião foi iniciada pela Presidente do comitê Ser Família, Fabíola Campos Lucas que apresentou as seguintes pautas: **Informes gerais: 01 – Esclarecimento sobre o programa Ser Família. 02 – Definição do calendário das reuniões do Comitê Ser Família. 03 – Apresentação da planilha com os nomes dos beneficiários. 04 – Apresentação das denúncias através da ouvidoria. 05 – Definição perante as pessoas que não retiraram o cartão. 06 – Apresentação do Grupo de Trabalho no Sistema do 1DOC. 07 - Apresentação do Regimento Interno do Comitê Ser Família.** Iniciou a reunião como o primeiro item dos **Informes gerais: 01 – Esclarecimento sobre o programa Ser Família**, a presidente apresentou o programa para os demais membros, com as leis nº 10.523, de 17 de março de 2017 e 12.013, de 26 de janeiro de 2023 e o decreto nº 219, de 04 de abril de 2023 que regulamenta o programa Ser Família. Foi repassado qual os critérios foram usados para selecionar os beneficiários do programa do município de Cáceres, sendo está feita pelo Cadastro único, dados do governo Federal, pessoas com renda per capita de R\$ 105,00 (cento e cinco) a baixo e que não recebe nenhum benefício do governo. Passando para o item 02 dos **Informes gerais: 02 – Definição do calendário das reuniões do Comitê Ser Família**, de acordo com todos os membros do comitê ficou definido que as reuniões ordinárias serão realizadas na última quarta-feira do mês. Passando para o item 03 dos **Informes gerais: 03 – Apresentação da planilha com os nomes dos beneficiários**, foi apresentada os membros a planilha de controle de beneficiários com os nomes, CPF, NIS, cartão, status da unidade e status do Cadúnico. Passando para o item 04 dos **Informes gerais: 04 – Apresentação das denúncias através da ouvidoria**, foi apresentada as denúncias que já foram feitas através do canal de ouvidoria do município e passado a orientação de que as denúncias devem ser feitas apenas através da ouvidoria do município. Passando para o item 05 dos **Informes gerais: 05 – Definição perante as pessoas que não retiraram o cartão**, ficou definido por unanimidade que os beneficiários que não retirou o cartão serão todos devolvidos a SETASC e desabilitados do programa. Passando para o item 06 dos **Informes gerais: 06 – Apresentação do Grupo de Trabalho no Sistema do 1DOC**, foi repassado a todos os membros do comitê a existência do Grupo de trabalho no sistema 1DOC para facilitar a comunicação de todos e foi ensinado como acessar o grupo. Passando para o item 07 dos **Informes gerais: 07 - Apresentação do Regimento Interno do Comitê Ser Família**, foi apresentado o regimento interno, lido e aprovado pelos membros do comitê Ser Família. Eu, Fabíola Campos Lucas, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Presidente do Comitê Ser Família, redigi e lavro a presente ata, que após lida e aprovada pelo comitê, será publicada e divulgada para os demais órgãos e pessoas interessadas, e ainda considerada as assinaturas constantes da lista de presença, como comprovação da Ata.

Fabíola Campos Lucas, Presidente do Comitê Ser Família





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5247-2F74-A128-2388

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIOLA CAMPOS LUCAS** (CPF 452.XXX.XXX-20) em 29/06/2023 10:37:45 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ** (CPF 027.XXX.XXX-65) em 29/06/2023 15:23:12 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VANILDA SOARES PRUDENCIO** (CPF 059.XXX.XXX-70) em 03/07/2023 09:09:46 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5247-2F74-A128-2388>

Memorando 4- 25.713/2023

De: Fabíola L. - CSF

Para: SMASC-ADMS - Administrativo - Sara

Data: 13/07/2023 às 12:38:15

Setores envolvidos:

SMASC, SMASC-CPS SUAS, SMASC-ADMS, CSF

DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SER FAMÍLIA

Prezada, Encaminho para envio no E-mail, solicitando o bloqueio dos cartões SER FAMÍLIA por motivo de NÃO ENCONTRADOS E NÃO RETIRADOS do beneficiários e posterior envio do mesmo para a SETASC para destruição, Segue os nomes em anexos na planilha.

Obs: todos os nomes tentamos entrar em contato sem sucesso.

Att

—

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Anexos:

SER_FAMILIA_CARTOES_DE_DEVOLUCAO_A_SETASC_NAO_RETIRADOS_NAO_ENCONTARDO_E_LIBERADOS_E_AGUARDANDO

CARTÃO - SER FAMILIA

NOME	CPF	NIS	CARTÃO	STATUS UNIDADE	OBSERVAÇÃO
ADEMIR SANTANA DE FREITAS	1984183109	20008442279	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ADNILSON SEBASTIAO CARDOZO	34022694149	12207130675	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	MUDOU DE MUNICIPIO
AGOSTINHA SILVA DAS NEVES	81892241153	16036938226	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ALCIMAR DE SOUZA NEGRINO	1477076174	21384396626	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ANDRE LUIZ CLAUDINO FARIA	4435490102	16137724396	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ANEZIO BATISTA DA SILVA	34028870100	12197184565	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ANTONIO APARECIDO LEITE DA SILVA	3371677109	21057908535	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	53632214115	21360295943	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ANTONIO CARLOS RAMOS PIRES	2122047186	15159933461	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
APARECIDA ANTONIA DA SILVA	2194719164	21267130786	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
AURELIO COELHO DA SILVA	34686584191	12407238844	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
AUTA APARECIDA MARQUES DA SILVA	1652078177	21204810895	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
BEATRIZ SANTANA DA SILVA	5819484169	16163696213	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
BRENDA PEREIRA DE CAMPOS	6800027154	16160368983	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
BRUNA HELEN PEREIRA LEITE DA SILVA	9554571143	14276305078	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
CAMILO FLORENCIA	86133950153	12407187123	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
CARMELUCIA PEREIRA PINTO	83490795172	16468578648	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
CECILIA DELUQUE NETA	57034273120	16582662032	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
CLAUDIA CRISTIANE RIBEIRO	94759731172	22813764174	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
CLAUDIA ELIZABETH DURAN FERREIRA	71656552124	21396990277	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
CLETON FERREIRA DOS SANTOS	51402491115	12376540331	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
DAGMAR MARIA ARRUDA SILVA	4234033111	21267774063	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
DALVA DE OLIVEIRA VIANA ASSUNCAO	48864200100	13159184403	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
DANIELE SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO	80017438969	16153637532	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
DHENIFER CRISTOVAO CHAVES	2755850183	20078102329	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ELIO BERNARDO DOS SANTOS	57053260178	21384591496	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
ELZA MENDES DA SILVA	17383648870	12325362959	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
ERICA CRISLAINE MANACA	6342960194	21217209591	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
ERICA LEITE DE SOUZA	8587891162	21216206742	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
ERINALDO DA SILVA	90623428172	21395037185	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
EVALDINO SANTANA PIRES	14054477100	21383298442	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO

CARTÃO - SER FAMILIA

NOME	CPF	NIS	CARTÃO	STATUS UNIDADE	OBSERVAÇÃO
FABRICIO AUGUSTO DE SOUZA ALVES	7126401183	16120746464	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
FELIX PUTARE	51315033100	20403462554	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
FERNANDES CHIOATO	91305160134	12803370400	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
FRANCISCO EGRI	53612396153	12065947502	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
FRANCISCO OSMILDO MOREIRA	11162694149	21385281113	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
GABRIELLA PORTO SOUZA	6163474139	21396897501	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
GEISA SILVA	34530940187	17020322954	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
GLAUCILENE SILVA DE MORAIS	6135228188	16249049542	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
INACIO ANTONIO LEITE CEZARIO	87664801168	12651074405	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
JAINE FLORENCIO DE OLIVEIRA	70748153144	16327521631	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JANICE FERLETE SABINO	53175476104	12723501401	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JOALIXSON PAIMY TSAPAETA	7115290199	23875061248	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JOANA RAMOS BARBOSA	87795248187	19004808976	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JOAO FELIX DA SILVA LEITE	10742839109	21383931633	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	5732858881	12012888900	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
JOAO MARCOS FORNAZARI FERRI	3799733167	20338829622	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
JOAO SALLIS DE CAMPOS SILVA	53624009168	12416268475	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
JOICE PALHETA COSTA	2796885208	13097695388	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JOSE HENRIQUE PAESANO MONTEIRO	15616150134	10694319543	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JOSE LUIZ RIBEIRO DE LIMA	42980216100	12375963662	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JOSE MARCIO DA SILVA	38428423172	12920336659	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
JOSE ROBERTO MOSSATO JUNIOR	2861439173	20759121642	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
JOSE RONDON	42982138115	12175418350	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
KAROLINA MARTINS DE SOUZA	8002820193	16502860274	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
KAUANNY VITORIA GUIMARAES PINHEIRO	61774066378	16461697226	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
KESIA PIRES LIMA	8427467141	16468587493	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
KETYLEN VIVIANE GONCALVES DAS CHAGAS	5543611161	16399523177	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
LAZARO LUIZ DA CRUZ ALMEIDA	85659517153	13242676407	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
LEANDRO LUCENA DOS SANTOS	96667338115	12529410439	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
LEIDE MARIA DA SILVA LEODORO	11189223104	10673836476	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
LEILA REGINA BALIEIRO	1930748183	22803350792	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA

CARTÃO - SER FAMILIA

NOME	CPF	NIS	CARTÃO	STATUS UNIDADE	OBSERVAÇÃO
LUCIANO AUGUSTO SOUZA	5251177178	16422718897	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
LUIZ DE ALMEIDA SILVA	94877459120	13372849409	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
LUIZ GUILHERME PACHECO CARVALHO	7062632198	16499771830	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
LUIZ MARCIO DO NASCIMENTO	790409186	20380739393	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
LUIZA MARIA DA SILVA LOPES	43257968191	13262769400	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
MARCIO GARCIA LOBATO DO PRADO LOPES	1015073131	19020941707	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
MARIA CARLA PEDRAZA MENDES	71519425163	21347982932	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
MARIA CATARINA DA SILVA	51318458153	17032383147	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
MARIA CLARA CAVIQUIONI	89609735134	23647418176	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
MARIA DE ALMEIDA ESTEVAO GONCALVES	39651304120	21386675387	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
MARIA EMILIA PEREIRA	6409702140	16377315350	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
MARIA INES FERREIRA SURUBI	71637828101	21398323928	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
MARIA JOSE DE SOUZA CARVALHO	4134752124	16500560737	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
MARIA ZEFERINA DE OLIVEIRA	48694711168	21395999424	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO
MILTON LUIZ NUNES	3795638194	21394714310	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
NELIO CORDEIRO GONCALVES	59430672134	12517042391	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO NA BUSCA ATIVA
NEULIANE ALVES DA SILVA	3870856106	16601096696	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
ODILON DA SILVA RAMOS	41552911187	12376054429	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO NA BUSCA ATIVA
PAMELA CAMPOS DA SILVA	6242606151	16683861634	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
PAOLA GRACIELY MENDES VACA	6388348130	23601660659	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
PEDRO TAVARES DE ARAUJO	41141610159	21396013220	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
RAUL LUCINDO DE SOUZA RIBEIRO	51312328134	19013020170	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
RAYSA FERNANDA SANTOS AMARAL	2101943328	21298618683	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
RENAN AUGUSTO FANGUNDES DE OLIVEIRA	4671834146	21320510231	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
ROMULO ROSA PINTO SANTANA	70409608181	23845758747	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
ROSELIA FARIA RONDON	57217017149	16553779431	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
SEBASTIAO FRANCISCO DE JESUS	59421746104	12864168407	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO NA BUSCA ATIVA
SILVANO ANASTACIO AGENOR	27452468104	12926551985	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
VALDERI GOMES DOS SANTOS	70584277121	23628677811	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
VALQUIRIA CEBALHO RIBEIRO	6596252108	20380748651	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
VANDIONOR DA SILVA	71276871104	21397780659	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA

CARTÃO - SER FAMILIA

NOME	CPF	NIS	CARTÃO	STATUS UNIDADE	OBSERVAÇÃO
VENILTON SILVA LEITE	6166826117	16649233065	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
VIVIANE BONFIM PINHEIRO	8432634158	16649300234	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	MUDOU DE MUNICIPIO
VIVIANE MEDINA MACENO	6294276152	21061777423	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
WALISSON BRUNO CARVALHO DUARTE	70520554140	21292449634	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE
WESLEY FERREIRA DOS SANTOS	70200522159	16658235407	SER FAMILIA	NÃO ENCONT...	NÃO ENCONTRADO EM BUSCA ATIVA
ZILDA MARIA DA SILVA	85904210159	12618263407	SER FAMILIA	NÃO RETIRA...	NÃO RETIROU O CARTÃO NA UNIDADE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96F9-84C3-7482-BABC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 13/07/2023 11:41:27 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/96F9-84C3-7482-BABC>



Secretaria Municipal de Assistência Social <smasadm.caceresmt@gmail.com>

DEVOLUÇÃO DOS CARTÕES SER FAMILA

1 mensagem

Secretaria Municipal de Assistência Social <smasadm.caceresmt@gmail.com>

10 de julho de 2023 às 16:58

Para: Ser Família <serfamilia@setasc.mt.gov.br>

Prezados,
Encaminhamos em anexo lista dos BENEFICIÁRIOS DESISTENTES dos cartões SER FAMÍLIA, sendo assim solicito bloqueio dos mesmos referidos.

Ademais encaminharemos os cartões para demais providências.

Atenciosamente,

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Telefone Fixo: 65 - 3223-1500 - Celular Institucional: (65) 98426-1380

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

**DESISTENTES.pdf**

563K



Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania <smasadm.caceresmt@gmail.com>

DEVOLUÇÃO DOS CARTÕES SER FAMILA1 mensagem

Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania <smasadm.caceresmt@gmail.com>14 de julho de 2023 às
16:24

Para: Ser Família <serfamilia@setasc.mt.gov.br>

Prezados,
Encaminhamos em anexo lista dos cartões solicitando o bloqueio dos cartões SER FAMÍLIA por motivo de EXCLUSÃO do beneficiários.

Ademais encaminharemos os cartões para demais providências.

Atenciosamente,

Fabíola Campos Lucas**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania****Prefeitura Municipal de Cáceres/MT****Telefone Fixo: 65 - 3223-1500 - Celular Institucional:(65) 98426-1380****Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.****EXCLUIDO.pdf**

561K



Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania <smasadm.caceresmt@gmail.com>

DEVOLUÇÃO DOS CARTÕES SER FAMILA1 mensagem

Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania <smasadm.caceresmt@gmail.com>14 de julho de 2023 às
16:21

Para: Ser Família <serfamilia@setasc.mt.gov.br>

Encaminhamos em anexo lista dos cartões SER FAMÍLIA que NÃO FORAM ENCONTRADOS os beneficiários, sendo assim solicito bloqueio dos mesmos referidos.

Ademais encaminharemos os cartões para demais providências.

Atenciosamente,

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Telefone Fixo: 65 - 3223-1500 - Celular Institucional: (65) 98426-1380

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

**NÃO ENCONTRADO.pdf**
563K



Secretaria Municipal de Assistência Social <smasadm.caceresmt@gmail.com>

DEVOLUÇÃO DOS CARTÕES SER FAMÍLIA

1 mensagem

Secretaria Municipal de Assistência Social <smasadm.caceresmt@gmail.com>

10 de julho de 2023 às 17:13

Para: Ser Família <serfamilia@setasc.mt.gov.br>

Prezados,

Encaminhamos em anexo lista dos cartões SER FAMÍLIA que não foram retirados, sendo assim solicito bloqueio dos mesmos referidos.

Ademais encaminharemos os cartões para demais providências.

Atenciosamente,

Fabíola Campos Lucas**Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania****Prefeitura Municipal de Cáceres/MT****Telefone Fixo: 65 - 3223-1500 - Celular Institucional: (65) 98426-1380****Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.****NÃO RETIRADOS.pdf**

572K

Memorando 4- 24.432/2023

De: Camila O. - SMASC-CA

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 21/07/2023 às 09:21:39

Setores envolvidos:

GAB, SMASC, SMASC-CPS SUAS, SMASC-CA, SMEAE-GRO, GAB- ED, SMASC-VS-SUAS, SMASC-CPSSUAS, CSF

Requerimento nº 184/2023 - Mazéh Silva - PT

Senhora Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 0932/2023 – SL/CMC, pelo qual a nobre Edil Mazéh Silva - PT, veio a requerer ao Executivo Municipal de Cáceres, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município, informações referente ao SER FAMÍLIA, diante de denúncias de análises de cadastramento realizado pela Secretaria, para seleção de beneficiários do programa citado, informamos:

O **Programa SER Família**, que foi idealizado pela primeira-dama do Estado, Virginia Mendes, é gerenciado pela Secretaria Adjunta de Programa e Projetos Especiais e Atenção à Família da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc). A iniciativa consiste na distribuição de cartões que atenderão grupos específicos e também famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Programa tem por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

Dito isso, ressaltamos que a regulação de execução do programa foi alterada pela LEI Nº 12.013, DE 26 DE JANEIRO DE 2023, que altera dispositivos da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e dá outras providências, e define o perfil de renda como critério de elegibilidade:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

???“**Art. 2º** (...)

?????????III - em situação de extrema pobreza: as famílias com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Cidadania ou outro que vier a substituí-lo.”

Cumpramos ressaltar também a publicação do DECRETO Nº 219, de 04 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017 alterada pelas Leis nº 11.222, de 07 de outubro de 2020 e nº 12.013, de 26 de janeiro de 2023, que cria o Programa Ser Família e dá outras providências, que nos

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E40B-B1AD-0B2A-5A5D> e informe o código E40B-B1AD-0B2A-5A5D

orienta em seu CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA:

(...)

Art. 33 O Programa Ser Família será coordenado pela SETASC, por meio do Comitê Gestor Estadual e, em âmbito municipal, por meio dos **Comitês Gestores Municipais** (grifo nosso).

Art. 34 O Programa Ser Família será executado, pela gestão municipal através da estrutura existente nas Secretarias Municipais de Assistência Social, nos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

(...)

Assim, percebe-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, é corresponsável mas com limites de atuação, especialmente, quando se trata de critérios de escolha das famílias beneficiárias. Assim, importa dizer que em 09 de março de 2023, foi assinado pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, a PORTARIA Nº 138 DE 09 DE MARÇO DE 2023, instituindo o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, definindo diretrizes gerais e dá outras providências.

Ora, face as considerações aduzidas, a lista de beneficiários encaminhada para avaliação e validação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, foi extraída e filtrada a partir do banco de dados do Cadastro Único, que é um grande mapa das famílias de baixa renda no Brasil, e igualmente, em Cáceres, **com base na renda mensal per capita de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais)**. Ele mostra ao governo quem essas famílias são, como elas vivem e do que elas precisam para melhorar suas vidas (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>).

Convém pôr em relevo, que as informações das famílias são colhidas mediante visita domiciliar ou atendimento realizado em posto de cadastramento. As informações cadastrais são autodeclaradas, tanto para fins de inclusão da família no Cadastro Único quanto para fins de atualização cadastral. As informações constantes no Cadastro Único têm validade de dois anos contados a partir da inclusão ou última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização.

Para estimular a atualização cadastral, o Governo Federal executa dois processos: a Averiguação Cadastral, que é definida como um conjunto de procedimentos realizados, com o objetivo de verificar sistemática e periodicamente a consistência das informações registradas na base de dados do Cadastro Único, mesmo antes de vencido o prazo de dois anos; e a Revisão Cadastral, que é o chamamento para atualização cadastral daquelas com os registros já desatualizados. As famílias selecionadas no âmbito desses dois processos podem deixar de receber ou de participar de programas sociais, caso não atualizem seus dados.

São utilizados os seguintes registros administrativos no âmbito da Averiguação Cadastral: Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Como se pode verificar, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, utilizou-se de informações verídicas e legais do cadastro técnico e territorial, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/index.html>)

Diante disso, após retorno da lista pela SETASC, juntamente com os cartões a serem entregues aos destinatários, os mesmos ficaram sob responsabilidade das equipes das unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que realizaram uma segunda triagem, agora pessoalmente com os usuários, validando à sua entrega, e quando encontrada quaisquer inconsistência de informações de renda, após entrevista social, os mesmos foram retidos, assim

Assinado por 1 pessoa: FABIOLA CAMPOS LUCAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E40B-B1AD-0B2A-5A5D> e informe o código E40B-B1AD-0B2A-5A5D

como, os beneficiários não localizados.

Inexiste, portanto, suporte fático para as supostas denúncias realizadas no Gabinete da nobre vereadora, Sra Mazeh Silva. Inclusive, a Secretaria demonstrando boa fé e transparência em sua conduta, disponibilizou uma nota de esclarecimento sobre as entregas dos cartões do Programa Ser Família (<https://www.caceres.mt.gov.br/Noticias/Smas-nota-de-esclarecimento-cartao-ser-familia-9270/#:~:text=Campos%20ressaltou%20que%20para%20ser,de%20R%24%20105%20reais%20per>), assim como publicou em sua rede social, através do Instagram, um banner de divulgação dos canais de recebimento de denúncias, todas direcionadas para Ouvidoria Municipal (<https://www.instagram.com/p/CtShO5wLv7K/?igshid=Y2l2MzMwZWZWM3ZA==>)

Segue em anexo documentos que possam contribuir ainda mais no esclarecimento das informações inverídicas.

Colocando-nos ao seu dispor para qualquer informação suplementar, firmamo-nos muito atentamente.

—
Camila Rangel Ortiz

Coordenadoria Administrativa e Gestão do Trabalho
SMAS / CÁCERES MT

Anexos:

135_DECRETO_SER_FAMILIA.pdf

ATA_COMITE_SER_FAMILIA_001_2023_27_06_2023.pdf

DEVOLUCAO_DO_CARTAO_SER_FAMILIA.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_DESISTENTES.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_EXCLUIDOS.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_NAO_ENCONTRADOS.pdf

Gmail_DEVOLUCAO_DOS_CARTOES_SER_FAMILIA_NAO_RETIRADOS.pdf

PORTARIA_N_138_2023_COMITE_PROGRAMA_SER_FAMILIA.pdf

SMAS_Nota_de_Esclarecimento_Cartao_Ser_Familia_Prefeitura_Municipal_de_Caceres.pdf

WhatsApp_Image_2023_07_18_at_13_54_21.jpeg



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E40B-B1AD-0B2A-5A5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIOLA CAMPOS LUCAS (CPF 452.XXX.XXX-20) em 21/07/2023 11:22:42 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E40B-B1AD-0B2A-5A5D>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.451/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 21 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 15.488/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0932/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 184/2023, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** (PT), requerendo ao Executivo Municipal informações sobre o Programa Ser Família.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 21.07.2023, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE4-40E4-E6FE-5B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 26/07/2023 17:48:28 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AAE4-40E4-E6FE-5B40>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 138
DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.796, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família** que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmada pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das

PORTARIA Nº 138 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Avenida Brasil Nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família**, presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Fabiola Campos Lucas - Presidente do Comitê

Suplente: Denise Maria de Oliveira Carvalho

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Vanilda Soares Prudêncio

Suplente: Marcilêia Pereira Carmo

REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz

Suplente: Rosangela da Silva Tavares

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do **Programa SER Família** será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº241 de 22 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 138 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Avenida Brasil Nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 2 de 2

Data: 06 de Junho de 2023

Autor: Esdras Crepaldi



Autor da Foto: Divulgação
↓ Decreto Ser Família

A Prefeitura de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social -SMAS, vem a público esclarecer o processo de entrega dos Cartões Ser Família e comunicar quem tem direito a este benefício.

A Secretária de Assistência Social, Fabíola Campos, informou que muitas pessoas estão relacionando o Programa Ser Família com o Ser Família Emergencial, que atendeu mais de 4 mil famílias em Cáceres, mas que foi temporário, durante a pandemia e extinto. “Isso acabou gerando uma mal entendido, porque foi um programa emergencial e atendeu um número bem maior de pessoas, com menos exigências, durante a pandemia da Covid-19, porém ele acabou, o Ser Família é outro programa e com diferentes condicionalidades”, discorreu Fabíola.

O Programa SER Família, é uma ação social do Governo de Mato Grosso e gerenciado pela Secretaria Adjunta de Programa e Projetos Especiais e Atenção à Família da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (Setasc).

A iniciativa consiste na distribuição de cartões que atenderão grupos específicos e também famílias em situação de vulnerabilidade social, os quais são selecionados através de dados disponibilizados pelo Cadastro Único.

Campos ressaltou que para ser beneficiário do Programa Ser Família os critérios estabelecidos são mais rigorosos e exigem que as famílias sejam inscritas no Cadastro Único, em extrema pobreza, preferencialmente que não recebam nenhum outro benefício de programas sociais e que não ultrapassem o valor de R\$ 105 reais per capta.

"Por esta razão, do diagnóstico feito pela Assistência Social Municipal e enviado ao Governo do Estado, a Setasc encaminhou à prefeitura a lista com os cartões das famílias que se enquadram nestes critérios e tem direito a receber o benefício", ressaltou.

A secretária ainda informou que os cartões já estão em Cáceres e estão sendo entregues aos beneficiários através dos CRAS I e II (Centro de Referência de Assistência Social), em bloco de 50 famílias. “Estamos fazendo o chamamento, ligando ou indo até essas pessoas pela busca ativa, conforme endereços disponibilizados para solicitar a retirada dos cartões” revelou Fabíola.

Ela concluiu dizendo que as entregas se iniciaram nesta segunda (01) e vão até sexta-feira (09/06).

Esdras Crepaldi

Família Municipal de Cáceres
através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, aderiu ao Programa Estadual Ser Família, que será executado em Cáceres através dos CRAS e CREAS, com apoio das Secretarias de Educação e de Saúde.

O Programa Ser Família é destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades para famílias com renda per capita de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais), cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico.

Tem o objetivo de combater a extrema pobreza e promover segurança do rendimento e melhoria de qualidade de vida das famílias beneficiárias, além de possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar a proteção social, que além dos benefícios de transferência de renda através dos cartões.

Através do Acompanhamento Familiar, as famílias beneficiárias deverão, obrigatoriamente, ser inscritas nas ações socioassistenciais, bem como nas demais políticas setoriais, visando o desenvolvimento de competências e habilidades das famílias e indivíduos e a superação das vulnerabilidades sociais.

O Acompanhamento Familiar deverá ser ofertado pelas Equipes de Referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I e CRAS II), e nas situações de violação de direito, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O período regular de permanência das famílias no Programa Ser Família será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

1. Comparecer, às atividades Socioassistenciais promovidas pelos CRAS/CREAS;
2. Manter todos os integrantes da família, na faixa etária dos 6 (seis) aos 17 (dezoito) anos, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento);
3. Manter a Carteira de Vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;
4. Realizar todas as consultas necessárias do exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o 6º (sexto) mês de vida;
5. Participar, no mínimo 1 (um) integrante da família, dos cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados;
6. Participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados;
7. Cumprir os demais requisitos previstos na legislação;
8. Comunicar aos técnicos de referência das unidades de CRAS e CREAS em casos de mudança de endereço na mesma cidade e mudança de município e/ou estado.

ATENÇÃO!
Na ocorrência de falsa declaração ou fraude que vise à obtenção do benefício de que trata esta Lei, o autor do ilícito estará sujeito às sanções previstas na legislação penal, civil e administrativa, sem prejuízo do descredenciamento imediato do Programa.

O pagamento do benefício poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo em razão de:

1. Ato voluntário da família beneficiária;
2. Avaliação realizada pelo Comitê Gestor quanto ao descumprimento dos requisitos exigidos para o recebimento do benefício;
3. Falta de atualização cadastral das famílias beneficiárias do Cadastro Único;
4. Caso fortuito ou força maior, observado o

É OBRIGATORIA a participação de pelo menos 1 (um) integrante da família nos Cursos Profissionalizantes ofertados, com exceção para as famílias com:

1. Descumprimento dos critérios de elegibilidade e permanência, constante desta Lei;
2. Término do período de permanência, não sendo o caso de prorrogação, após avaliação do Comitê Gestor;
3. Alteração da renda mensal familiar que implique na superação do limite fixado;
4. Nos casos de não utilização dos valores depositados pelo período de 3 (três) meses consecutivos.

Protocolo 1- 1.322/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 27/07/2023 às 09:59:02

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 932/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 184/2023, de autoria da Vereadora Mazeih.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO